

importância pedida, acrescida de juros, desde a data do vencimento da dívida, correção monetária, inclusive sobre multas e a partir do trimestre civil em que deveria ser paga, custas e percentagem de 20% do art. 19 do Decreto Lei nº 1.025/69, ou nomear bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, ser esta efetuada independentemente de novo mandado, em tantos dos seus bens, quantos bastem e forem necessários à execução, ficando igual - mente citado para todos os termos da ação, até final sentença, digo conde - nação, pena de revelia, tudo na conformidade do disposto na lei em vigor (cod. de Processo Civil, livro II, Título I, II e III). Se a penhora re - cair em bem imóvel, requer seja, também intimado o conjugue do devedor. Dan - do a presente o valor de Cr\$ 32.550,00. Pede Deferimento. Naviraí-MS, 10 de julho de 1979. (as) Gevaír Ferreira Lima - Promotor de Justiça. COTA DO MP, FLS. 27: MM. Juiz: os documentos fornecidos pela Junta Comercial do MS não nos fornecem dados para a citação dos sucessores ou pessoalmente aos sócios originais. Requeiro a citação por edital. Em , 09/12/81. (as) Dr Waldemar Marques de Queiroz - Promotor de Justiça. DESPACHO DE FLS. 27 VERSO Defiro a cota do MP proceda-se a citação via de edital. lgr. 02/03/82. (a) Dr. Hermenegildo Vieira da Silva - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iguatemi aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois Eu, (a) Milton Jorge Andrade Moreira, escrivão, o fiz datilografar e subs - crevi. (a) Dr. Hermenegildo Vieira da Silva - Juiz de Direito , (J.G.-1)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR SÉRGIO MARTINS SOBRINHO

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR: DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO

MEMBROS: DOUTOR JOSÉ NUNES DA CUNHA - JUIZ DE DIREITO

DOUTOR JIRAIR ARAM MEGUERIAN - JUIZ FEDERAL

DOUTOR JOSÉ RIZKALLAH - JUIZ DE DIREITO

DOUTOR QUALTER MASCARENHAS BARBOSA - JURISTA

DOUTOR SINICIRO HIGA - JURISTA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DOUTOR OCTÁVIO RAFFO LEMBA

RESOLUÇÃO Nº 16

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que ficou decidido em sessão plenária nesta data e tendo em vista a solici - tação da Assembléia Legislativa Estadual.

RESOLVE:

1. Aplicar as instruções contidas na Resolução nº 10, de 19/04/80, deste Tribunal, às Consultas Plebiscitárias a serem realizadas no presente e exercício;
2. Aprovar o seguinte Calendário Eleitoral para a realização do Plebis - cito solicitado.

Dia 31 de maio - Segunda feira - 13 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral indicar ao TRE, os no - mes dos componentes das Juntas Apuradoras.

Dia 01 de junho - Terça feira - 12 dias antes

1. Encerramento do prazo para publicação no Tribunal Regional Eleito - ral dos nomes de pessoas indicadas pelo Juiz Eleitoral para compor as Juntas Apuradoras.

Dia 02 de junho - Quarta feira - 11 dias antes

1. A partir desta data, os Cartórios Eleitorais deverão permanecer a - bertos aos sábados, domingos e feriados.
2. Data da nomeação dos Membros das Juntas Apuradoras pelo Tribunal Re - gional Eleitoral.

Dia 04 de junho - Sexta feira - 09 dias antes

1. Último prazo para o eleitor justificar perante ao Juiz Eleitoral a sua residência há mais de 1 (um) ano no município quando o título não constar tal circunstâncias (§ 19 do art. 19 da Resolução nº 10 do TRE).

Dia 05 de junho - Sábado - 08 dias antes

1. Data em que às 14:00 horas em audiência pública será proclamado o nú - mero de eleitores aptos a votar no Plebiscito, comunicando-se ao TRE.
2. Data em que deverão ser designados os locais de votação e da nomea - ção pelo Juiz Eleitoral em audiência pública dos membros das mesas receptoras de votos.

Dia 06 de junho - Domingo - 07 dias antes

1. Encerramento do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da no - meação dos membros da mesa receptora (Cód. Eleit. art.121).
2. Encerramento do prazo para os membros da mesa receptora à recusarem a nomeação (Cod. Elet. art. 120 § 49).

Dia 07 de junho - Segunda feira - 06 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar ao TRE os no - mes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, median - te edital, afixado no Cartório Eleitoral, composição da Junta Apura - da (Cód. Eleit. art. 39).
2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das Reparti - ções Públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respecti - vos edifícios ou parte dele, utilizados para o funcionamento das me - sas receptoras (Cód. Eleit. art. 137).

Dia 08 de junho - Terça feira - 05 dias antes

1. Data a partir da qual e até 48 horas após o Plebiscito, nenhum elei - tor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo conduto (Cód. Eleit. art. 236).

Dia 10 de junho - Quinta feira - 03 três dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da mesa receptora de votos a urna e o material destinado a votação (Cód. Eleit. art. 133).
2. Início do prazo de validade de salvo conduto expedido pelo Juiz E - leitoral (Cód. Eleit. art. 235 parágrafo único).

Dia 11 de junho - Sexta feira - 02 dias antes

1. Prazo a partir do qual o Presidente da mesa receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebi - mento (Cód. Eleit. art. 133 § 29).

Dia 12 de junho - Sábado - 01 dia antes

1. Data em que deverão ser recolhidos os títulos nos leprosários para serem desinfetados.

Dia 13 de junho - Domingo

1. Instalação da seção (Cód. Eleit. art. 142) - às 7:00 horas.
2. Início do recebimento dos votos (Cód. Eleit. art. 144) - às 8:00 horas.
3. Encerramento da votação (Cód. Eleit. art. 144 e 153) - às 17:00 horas.

Dia 14 de junho - Segunda feira - 01 dia depois

1. Início da apuração (Cód. Eleit. art. 159) - às 8.00 horas.
2. Data em que, até às 12:00 horas, o Juiz deverá comunicar ao Tribu - nal Regional Eleitoral as seções que não puderem realizar o Plebis - cito

Dia 15 de junho - Terça feira - 02 dias depois

1. Término do período de validade do salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da mesa receptora (Cód. Eleit. art. 235, pa - rágrafo único).
2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá se preso ou detido salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença cri - minal condenatória, por crime inafiançável, ou ainda, por desrespei - to ao salvo conduto (Cód. Eleit. art. 236).
3. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das Juntas Apuradoras (Cód. Eleit. art. 159).

Dia 16 de junho - Quarta feira - 03 dias depois

1. Encerramento do prazo para os mesários que abandonarem os trabalhos durante o Plebiscito requerer justificativa (Cód. Eleit. Art. 124 § 49).
2. Data em que o Juiz deverá afixar cópia da Ata Final para examina - dos interessados.
3. Encerramento do prazo para reclamação dos interessados.

Dia 17 de junho - Quinta Feira - 04 dias depois

1. Data em que as Juntas deverão decidir sobre as reclamações apresen - tadas.
2. Encerramento do prazo em que a Junta deverá remeter ao Tribunal Re - gional Eleitoral, cópia da Ata Geral do Plebiscito, devidamente au - tentificada pelo Juiz.

Dia 18 de junho - Sexta feira - 05 dias depois

1. Encerramento do prazo para a realização do Plebiscito nas seções on - de não se realizaram.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 27 de maio de 1.982.

DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO

PRESIDENTE

DES. LEÃO NETO DO CARMO

VICE-PRESIDENTE

DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA

JUIZ DE DIREITO

DR. JIRAIR ARAM MEGUERIAN

JUIZ FEDERAL

DR. JOSÉ RIZKALLAH

JUIZ DE DIREITO